

Exmo. Senhor

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Caro Dr. Tiago Tibúrcio,

Na sequência do pedido de parecer solicitado à Presidência do Governo Regional da Madeira, relativo ao Projeto de Resolução n.º 25/XIV/1.ª **“Exorta ao Governo que tome as urgentes medidas estruturais necessárias para garantir a sustentabilidade da ADSE”** e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto no artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da RAM e com o artigo 2.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, cumpre-nos informar o seguinte:

Considerando que a ADSE, IP é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a tutela e superintendência conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças e com jurisdição sobre todo o território nacional, qualquer medida estrutural é da competência do Governo Central e aplicável em todo o território nacional, incluindo Regiões Autónomas. A RAM não tem, portanto, qualquer competência nesta matéria.

No entanto, de acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, matérias como as que se encontram em análise, deverão ser submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão que, atualmente, tem um representante de cada uma das Regiões Autónomas.

Acresce fazer uma nota de esclarecimento no que concerne ao ponto c. no n.º 1 (O crescimento da receita pela cobrança das dívidas do Estado e das Regiões Autónomas) para referir que a RAM não tem qualquer dívida para com a ADSE, IP. As dívidas entre a ADSE, IP. o Estado e a RAM foram saldadas pelo memorando de entendimento de 2015.

Com os melhores cumprimentos,  
Miguel Pestana